



TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO N.º 21/2009

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA N.º 012/CR/2000
EDITAL DE LICITAÇÃO DER N.º 017/CIC/1997

Protocolo ARTESP nº 69.222/05

Pelo Presente instrumento, de um lado, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**, instituída pela Lei Complementar n.º 914/02, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. Carlos Eduardo Sampaio Doria, nos termos do Decreto n.º 46.708/02 e, de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S/A**, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Fernando Humphreys e Nelson Segnini Bossolan,

CONSIDERANDO:

a) que as normas que disciplinam o Programa de Concessões Rodoviárias determinam que o cumprimento cabal das obrigações assumidas pela Concessionária junto ao Contratante será garantido através da contratação de garantias: 1) garantia de cumprimento das funções de operação, conservação e pagamento do ônus variável; 2) garantia de cumprimento das funções de ampliação; e 3) garantia de pagamento do ônus fixo e do valor pré -fixado;





b) que as modalidades de garantia previstas no item "a", números 2 e 3, supramencionados, serão reduzidas na medida em que as obrigações forem cumpridas, ajustando-se à realidade do contrato;

c) que a modalidade de garantia prevista no item "a", número 1, acima, não prevê a adoção da sistemática de redução proporcional, apresentando valor nominal superior à necessidade de eventual cobertura das obrigações decorrentes da operação, conservação e pagamento do ônus variável, caso em que estariam sendo contratadas importâncias seguradas que não seriam efetivamente pagas ao Estado na hipótese de sinistros, por excederem ao valor da indenização, e que, por essa razão, o interesse público aconselha que a diferença do prêmio pago a maior para a Seguradora seja redirecionado para obras e outros benefícios para os usuários dos lotes rodoviários;

d) a deliberação do Conselho Diretor da ARTESP, de 06 de abril de 2005;

e) os estudos para elaboração de nova sistemática de cálculo da garantia prevista no item "a", número 1 (garantia de cumprimento das funções operacionais, de conservação ordinária e de pagamento do ônus variável), tratados no Protocolo ARTESP n.º 69.222/05, que consistem na adoção de percentual resultante dos custos operacionais anuais de cada concessão em relação à receita de pedágio do ano de vigência da apólice, como base de cálculo para determinação do valor da garantia, em substituição ao previsto na cláusula 23.1.1, do Contrato de Concessão n.º 012/CR/2000 e Edital de Licitação n.º 017/CIC/97;

f) a adoção de posição conservadora, mediante a aplicação do percentual para todo o período do Contrato de Concessão n.º 012/CR/2000 equivalente ao maior verificado entre os anos objeto do estudo, de 2005 a 2008, conforme planilha



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



anexa a este instrumento, a ser aplicado na forma da cláusula 24 do Contrato de Concessão; e

g) o dinamismo do mercado segurador e a conveniência da permanente adequação dos valores das garantias, que aconselham que o percentual mencionado no item "e" deste instrumento seja revisto periodicamente,

aditam e modificam o Contrato de Concessão n.º 012/CR/2000, nos termos que se seguem:

Cláusula 1.ª:

A garantia relativa ao cumprimento das obrigações decorrentes da operação, conservação e pagamento do ônus variável, prevista na cláusula 23.1.1, do Edital de Licitação n.º 017/CIC/97, terá valor equivalente ao resultado da aplicação do percentual de 41,7% sobre o valor das receitas de pedágio previstas na Proposta Técnica vigente para o ano de cobertura da apólice a ser contratada - 12 meses.

Cláusula 2.ª:

O percentual previsto na cláusula primeira deste instrumento será revisto a cada dois anos, tendo em vista o dinamismo do mercado segurador e a necessidade de adequação dos valores garantidos.

A revisão do percentual definido na cláusula primeira deste instrumento poderá ensejar créditos a favor do Poder Concedente ou da Concessionária.

Cláusula 3.ª:

A garantia prevista na cláusula primeira, prestada no último ano da Concessão, ficará retida até a assinatura do Termo de Devolução Definitivo do Sistema Rodoviário, nos termos previstos pelo Edital.





No caso de utilização de seguro-garantia, não haverá retenção e a apólice com vigência aprazada para a data de término da concessão deverá prever cobertura até a emissão do Termo de Devolução Definitivo.

Cláusula 4.ª:

A diferença apurada entre os valores do custo final do prêmio PREVISTO NA PROPOSTA e o custo final do prêmio conforme NOVA sistemática de cálculo, PREVISTA na cláusula primeira deste instrumento, dá origem a crédito a favor do Poder Concedente, em Valor Presente Líquido na data base de assinatura do Contrato (julho/1997) de R\$ 199 mil (cento e noventa e nove mil reais).

Cláusula 5.ª:

Os créditos mencionados na cláusula 4.ª deste instrumento passarão a integrar o Plano de Negócios e Proposta Financeira da Concessionária.

Cláusula 6.ª:

Os valores dos créditos em favor do Poder Concedente, previstos na cláusula 4.ª, serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às tarifas de pedágio.

Cláusula 7.ª

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão n.º 012/CR/2000, bem como seus Termos Aditivos e Modificativos, naquilo que não tenham sido expressamente alterados pelo presente instrumento.





O presente instrumento, lavrado em 04 (quatro) vias, com 05 folhas cada, de igual teor e forma, na Diretoria Geral da ARTESP, situada na Rua Urussuí, n.º 300, 11.º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, em 26 de fevereiro de 2009, lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pela ARTESP:

Carlos Eduardo Sampaio Doria
Diretor Geral

Pela Rodovias das Colinas S/A:

Fernando Humphreys
Diretor Presidente

Nelson Segnini Bossolan
Diretor Executivo

Testemunhas:

RG. 40.342.842.0
12.439.866-2

GARANTIA FUNÇÕES OPERACIONAIS - COLINAS - LOTE 13

A) PROPOSTA

3% de Valor da Contratação (Recalculada de Pedágios)

Demonstrativo - R\$ x 1000 base (Jul97)

Até Ano 06

Valor da Contratação: 2.943.877.484,18
 Percentual Garantido: 3%
 Valor da Garantia: 70.316.316,53

Custo da Garantia: 0,80%

Valor do Prêmio (Proposta): 562.530,52
 (Independente do ano)

TIR 19,521828%

Período	Recalculada de Pedágios	Garantia da Proposta	Garantia Efetiva	Custo da Garantia	Diferença de Prêmio	Diferença de Prêmio + IOF	Percentual da Garantia X Recalculada de Pedágios	Crédito a Favor do Estado - Jul2008	Imposto e Contribuição Social	Crédito Líquido a Favor do Estado - Jul2008	Diferença a Valor Presente Líquido - Jul2008 - 4º Ano	Diferença a Valor Presente Líquido - Jul1997 - 4º Ano	Diferença a Valor Presente Líquido - Jul1997
00-01	Ano 1	64.511.144,18	70.316.316,53	70.316.316,53	562.530,52	562.530,52	-	-	-	-	-	-	-
01-02	Ano 2	82.539.180,00	70.316.316,53	70.316.316,53	562.530,52	562.530,52	-	-	-	-	-	-	-
02-03	Ano 3	81.306.170,00	70.316.316,53	70.316.316,53	562.530,52	562.530,52	-	-	-	-	-	-	-
03-04	Ano 4	79.705.920,00	70.316.316,53	70.316.316,53	562.530,52	562.530,52	-	-	-	-	-	-	-
04-05	Ano 5	84.936.910,00	70.316.316,53	70.316.316,53	562.530,52	562.530,52	-	-	-	-	-	-	-
05-06	Ano 6	88.690.238,83	70.316.316,53	70.316.316,53	562.530,52	562.530,52	-	-	-	-	-	-	-
06-07	Ano 7	96.070.879,63	70.316.316,53	40.408.155,74	562.530,52	323.265,26	239.266,28	600.007,10	219.782,34	448.224,76	637.452,80	229.007,08	46.007,00
07-08	Ano 8	104.370.896,94	70.316.316,53	38.130.933,87	562.530,52	305.046,07	267.486,45	716.723,69	236.619,89	480.205,01	573.949,79	206.193,38	41.423,78
08-09	Ano 9	107.669.329,82	70.316.316,53	36.110.996,98	562.530,52	288.887,88	273.642,55	781.697,99	251.980,34	510.337,65	510.337,65	183.340,51	36.832,89
09-10	Ano 10	111.132.618,77	70.316.316,53	34.367.537,80	562.530,52	270.868,30	261.870,22	833.623,84	278.992,87	357.460,97	509.075,89	167.444,01	21.595,28
10-11	Ano 11	114.832.360,87	70.316.316,53	32.852.166,71	562.530,52	261.637,57	260.882,98	903.803,13	296.255,03	337.548,10	236.287,76	84.887,17	17.953,64
11-12	Ano 12	117.659.189,08	70.316.316,53	31.539.924,48	562.530,52	252.838,40	259.891,13	972.800,62	316.957,21	316.843,42	185.587,98	69.895,82	13.385,03
12-13	Ano 13	121.080.140,80	70.316.316,53	30.396.927,59	562.530,52	244.856,42	258.475,10	1.041.123,63	345.579,77	295.552,77	144.826,87	52.029,16	10.452,54
13-14	Ano 14	125.019.129,82	70.316.316,53	29.399.022,86	562.530,52	237.290,18	257.330,94	1.104.534,42	375.498,36	271.038,06	111.120,50	38.020,41	8.019,82
14-15	Ano 15	129.512.419,00	70.316.316,53	28.514.065,43	562.530,52	230.182,44	256.338,08	1.165.369,00	405.162,03	246.807,76	84.850,46	30.414,20	6.110,14
15-16	Ano 16	134.207.805,71	70.316.316,53	27.724.722,64	562.530,52	223.189,78	255.340,74	1.218.340,74	435.769,18	226.287,96	64.045,86	23.331,94	4.887,33
16-17	Ano 17	139.116.818,37	70.316.316,53	27.004.761,30	562.530,52	216.300,01	254.344,61	1.268.984,61	465.254,08	199.486,59	47.000,05	17.208,25	3.457,10
17-18	Ano 18	144.130.447,16	70.316.316,53	26.340.751,71	562.530,52	210.264,61	253.348,61	1.316.764,61	494.373,72	169.273,92	34.006,78	12.217,64	2.454,38
18-19	Ano 19	149.251.005,39	70.316.316,53	25.720.417,22	562.530,52	204.815,34	252.352,18	1.362.116,18	523.486,27	145.889,89	24.518,44	8.808,33	1.769,57
19-20	Ano 20	154.476.050,87	70.316.316,53	25.132.461,10	562.530,52	199.666,89	251.356,84	1.405.830,84	552.600,76	122.480,14	17.213,24	6.183,91	1.242,33
20-21	Ano 21	159.809.121,88	43.221.082,13	63.875.834,83	346.568,50	511.806,68	(165.238,18)	(155.238,18)	(459.849,51)	(151.783,14)	(208.165,77)	(30.259,18)	(13.028,23)
21-22	Ano 22	165.250.196,31	43.502.819,19	65.895.109,88	346.023,25	527.160,88	(176.137,53)	(176.137,53)	(488.638,44)	(164.650,69)	(334.287,76)	(32.888,78)	(2.373,68)
22-23	Ano 23	162.709.301,17	43.680.231,86	67.871.963,28	345.621,85	542.976,71	(187.053,85)	(187.053,85)	(518.458,06)	(177.791,26)	(360.787,40)	(29.716,09)	(10.675,57)
23-24	Ano 24	167.590.680,21	43.883.164,12	69.808.122,18	351.066,31	559.264,98	(208.199,66)	(208.199,66)	(549.534,38)	(181.246,35)	(388.285,04)	(26.767,51)	(8.612,73)
24-25	Ano 25	172.818.287,81	44.081.884,26	72.025.308,85	362.856,07	576.042,83	(223.387,86)	(223.387,86)	(571.811,48)	(205.187,77)	(416.613,69)	(24.020,28)	(6.620,37)
25-26	Ano 26	177.798.040,84	44.286.546,97	74.185.528,82	364.292,53	593.924,21	(238.031,00)	(238.031,00)	(605.356,00)	(219.567,77)	(445.789,12)	(21.604,37)	(1.562,04)
26-27	Ano 27	183.130.761,94	44.497.348,10	76.390.492,63	366.079,11	611.123,94	(253.144,04)	(253.144,04)	(639.208,68)	(234.368,80)	(475.839,80)	(19.204,85)	(8.899,41)
27-28	Ano 28	188.824.874,49	44.714.336,00	78.622.207,40	367.716,28	629.457,86	(267.741,38)	(267.741,38)	(673.405,80)	(249.613,98)	(506.792,81)	(17.113,25)	(8.147,99)
28-29	Ano 29	194.761.138,24	44.939.348,78	80.871.224,54	369.035,19	647.813,80	(282.278,61)	(282.278,61)	(707.988,41)	(264.438,83)	(537.550,58)	(15.072,94)	(7.225,12)
TOTAL		3.942.933.498,98		14.186.287,88	13.605.874,36	380.393,32	380.393,32	1.088.844,21	349.418,88	709.425,62	2.789.324,88	991.299,89	199.148,28



Período	Valor da Garantia	IPF-m Acumulado	Valor Julho07
2005-2005			
2005-2007	96.923.163,98	2.389604	40.408.155,74
2007-2008	95.169.787,38	2.495888	38.130.932,22
2008-2009	100.516.891,70	2.783561	36.110.996,98

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ARTESP.**

CONTRATADA: **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S/A.**

CONTRATO DE GESTÃO Nº: **012/CR/2000**

OBJETO: **TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 21/2009**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual até o julgamento final, sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 04 de março de 2009.



Contratante



Contratada
Nelson Segnini Bossolan
Diretor Executivo



quinta-feira, 12 de março de 2009 **Diário Oficial Poder Executivo - Seção I** São Paulo, 119 (47) – 29

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Comunicados

21º Termo Aditivo e Modificativo ao CTT. nº 012/CR/2000.

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, AUTOS nº 224.182/DER/1997, CONTRATADA: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S/A de Protocolo nº 69.222/05 do 21º Termo Aditivo e Modificativo, assinado em 26/02/2009. OBJETIVO: Aprovação da adoção da sistemática de redução proporcional da garantia de cumprimento das funções de operação, conservação e pagamento de ônus variável.